



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 127/2019.

Data: 03 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "Dispõe sobre a publicação de informações relativos aos créditos executáveis pelo Município de Campo Largo".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 127/2019, de autoria do Vereador Henrique Segedi, cuja súmula "Dispõe sobre a publicação de informações relativos aos créditos executáveis pelo Município de Campo Largo".

Em sua justificativa, ressalta a importância do Projeto no sentido de trazer mais transparência aos atos do Poder Executivo, e clareza quanto aos processos de execução fiscal do Município.

O Vereador Henrique Segedi apresentou um parecer jurídico apresentando argumentos jurídicos apontando que as questões de transparência não implicam na criação de atribuições e sim apenas amplia as questões de fiscalização.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Conforme se verifica do parecer jurídico do departamento jurídico da Câmara Municipal de Campo Largo, o Princípio Constitucional da Publicidade, o qual está esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, respalda projetos dessa natureza, aprimorando a necessária transparência das atividades administrativas despesas públicas da administração pública do Município de Campo Largo.

A esse respeito, a Lei Orgânica de Campo Largo dispõe:

Art. 39 Compete, privativamente, a Câmara Municipal de Campo Largo:

(...)

XXII - **fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo**, inclusive os da administração indireta e funcional; (sem grifo no original)

Assim, projeto de lei em análise, ao dar publicidade nas informações sobre créditos adicionais do orçamento municipal, invariavelmente trata de medidas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal – STF tem entendido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.379/2011 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL – SP. **PROCESSO LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. POSSIBILIDADE DE O PODER LEGISLATIVO INICIAR**

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI PARA OBRIGAR O PODER EXECUTIVO A CONCRETIZAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL OU SÍTIO DA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS A SEREM PAGOS PELA MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO." (RE 728895, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 15/03/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 19/03/2018 PUBLIC 20/03/2018) (**sem grifos no original**)

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTITUCIONAL. CONTROLE CONCENTRADO. **LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.** ACÓRDÃO RECORRIDO HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO." (ARE 854430, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 10/11/2015, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 20/11/2015 PUBLIC 23/11/2015) (**sem grifos no original**)

Nessa mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR também vem seguindo, conforme julgado abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPUGNAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.198/2013, DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL -

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE CASCAVEL, DO NÚMERO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO PARTE - ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA - **PROPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO** - ALEGADA VIOLAÇÃO DA SIMETRIA ENTRE OS ARTIGOS 4º, 7º, 15, 16, E 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM O ARTIGO 58, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - INEXISTÊNCIA DO APONTADO VÍCIO - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO QUE DIZ RESPEITO SOMENTE À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - HIPÓTESES RESTRITAS - **LEI DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA DO LEGISLATIVO - AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA LEI OBJURGADA - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJPR - Órgão Especial - AI - 1112402-8 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Maria Mércis Gomes Aniceto - Unânime - J. 01.12.2014) (sem grifos no original).

É importante salientar, que – a princípio – o presente projeto de lei não vai causar impacto orçamentário ou financeiro e nem aumento de despesa ao Município de Campo Largo, haja vista que esse Município já possui página de internet e portal da transparência, assim, a publicidade das informações de créditos adicionais do orçamento municipal não ocasionará novos custos para a administração, mas sim de trazer informação à população, na página eletrônica oficial e portal da transparência já existentes no Poder Executivo deste Município.

Dessa forma, a finalidade do projeto de lei em análise é de guarnecer um seguimento social interessado em desempenhar atos de cidadania, bem como proporcionar e estimular a fiscalização e controle



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

dos gastos do Poder Público Municipal, facilitando o acesso à informação e a divulgação de informações públicas.

Portanto, o projeto de lei em tela não possui vício de iniciativa, pois ao proporcionar a publicação de informações no portal de transparência e conseqüentemente o controle social dos gastos públicos, logo, abordou tema inerente ao seu interesse local e não inserido dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Portanto, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 127/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

HENRIQUE SEGEDI
Membro